Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0784/2022

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

Processo	$n^{\circ}$	0100552-96.2022.8.19.0001
ajuizado p	or	
representa	da po	or

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Denosumabe 60mg** (Prolia®).

### I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os
documentos médicos da Policlínica Piquet Carneiro acostados às folhas 26 e 27, emitidos em
22 de março de 2022 pela médica A
Autora, 90 anos, com hipertensão arterial, diabetes mellitus, doença renal crônica (estágio
IV) e artrite reumatoide do idoso. Em uso de Enalapril, Ácido Acetilsalicílico, Sinvastatina,
Metformina, Metotrexato, Hidroxicloroquina e Vitamina D. Além disso, evoluiu com
osteoporose não podendo realizar suplementação com Bifosfonato devido CLCr de 24,83.
No momento apresenta grande fragilidade óssea, com risco aumentado a morbidade e
podendo evoluir com fratura. Consta prescrição do medicamento Denosumabe 60mg
(Prolia®), 1 ampola a cada seis meses. Foram citadas as seguintes Classificações
Internacionais de Doenças (CID-10): M81.0 - Osteoporose pós-menopáusica e e M06.0 -
Artrite Reumatóide soro-negativa.

# II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

# DO QUADRO CLÍNICO

1. A **osteoporose** é uma doença osteometabólica caracterizada por diminuição da massa óssea e deterioração da microarquitetura do tecido ósseo com consequente aumento da fragilidade óssea e da susceptibilidade a fraturas. As complicações clínicas da osteoporose incluem não só fraturas, mas também dor crônica, depressão, deformidade, perda da independência e aumento da mortalidade. A definição clínica baseia-se tanto na evidência de fratura como na medida da densidade mineral óssea, por meio de densitometria óssea (DMO), expressa em gramas por centímetro quadrado. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a osteoporose como uma condição em que a densidade mineral óssea é igual ou inferior a 2,5 desvios padrão abaixo do pico de massa óssea encontrada no adulto jovem (escore T  $\leq$  -2,5). A osteoporose é uma das principais causas de morbidade e mortalidade em idosos\(^1\).

## **DO PLEITO**

1. O **Denosumabe** (Prolia<sup>®</sup>) é um anticorpo monoclonal humano que reduz a reabsorção óssea e aumenta a massa e a resistência dos ossos corticais e trabeculares. Está indicado nos seguintes casos: tratamento de **Osteoporose** em mulheres na fase de pósmenopausa (nessas mulheres, aumenta a densidade mineral óssea (DMO) e reduz a incidência de fraturas de quadril, de fraturas vertebrais e não vertebrais); perda óssea em pacientes submetidos à ablação hormonal contra câncer e Osteoporose masculina<sup>2</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bula do medicamento Denosumabe (Prolia®) por Amgen Biotecnologia do Brasil Ltda. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351105103201924/?nomeProduto=prolia">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351105103201924/?nomeProduto=prolia</a>. Acesso em: 28 abr. 2022.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS nº451, de 09 de junho de 2014. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/junho/10/Republica----o-Portaria-n---451-de-09-de-junho-de-2014-atual.pdf">http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/junho/10/Republica----o-Portaria-n---451-de-09-de-junho-de-2014-atual.pdf</a>>. Acesso em: 27 dez. 2021.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Denosumabe 60mg** (Prolia®) **possui indicação em bula** para o quadro clínico apresentado pela Autora.
- 2. Quanto à disponibilização, informa-se que o **Denosumabe 60mg** (Prolia®) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. O **Denosumabe** <u>encontra-se</u> <u>em análise</u> <u>após consulta pública</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS <u>CONITEC</u> para o tratamento indivíduos com osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos já disponíveis<sup>3</sup>. Destaca-se que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (FCDT) para a Osteoporose está em atualização<sup>4</sup>.
- 4. O referido medicamento pleiteado possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 5. No que se refere à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, cabe elucidar que o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (FCDT) da Osteoporose**<sup>1</sup>, conforme Portaria SAS/MS n° 451, de 09 de junho de 2014. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) disponibiliza, no momento, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão do PCDT, os medicamentos <u>Raloxifeno 60mg</u> (comprimido) e <u>Calcitonina 200UI</u> (spray nasal).
- 6. Segundo o referido protocolo, os bisfosfonatos (<u>Alendronato</u> e similares) correspondem à 1ª linha de tratamento, sendo efetivos na prevenção primária de fraturas em pacientes com osteoporose. Para pacientes com distúrbio da deglutição, com intolerância dos tratamentos de primeira linha Alendronato de Sódio a utilização de Raloxifeno ou Calcitonina deve ser considerada.
- 7. Conforme documento médico (fl. 23), a Autora não pode utilizar bifosfonatos 1ª linha do tratamento. Contudo, **não há menção ao uso prévio ou contraindicação aos medicamentos de 2ª linha: Raloxifeno ou Calcitonina. Portanto, solicita-se à médica assistente que avalie o uso dos medicamentos padronizados pelo SUS em alternativa ao Denosumabe.**
- 8. Em caso positivo de uso, para ter acesso aos medicamentos ofertados pelo SUS, <u>a Autora ou seu representante poderá solicitar cadastro no CEAF</u> situado na Rua Júlio do Carmo, 17 Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas, portando: <u>Documentos pessoais</u>: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. <u>Documentos médicos</u>: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: < http://conitec.gov.br/pcdt-emelaboracao>. Acesso em: 28 abr. 2022.



-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao">http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao</a>. Acesso em: 28 abr. 2022.

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

9. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 18, item "VIII", subitens "c" e "f") referente ao provimento de "outros e produtos complementares e acessórios que (...) se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

# É o parecer

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO** 

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

